

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 69/2025

DECRETO 69/2025

SÚMULA: REGULAMENTA A FUNÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, senhor **PAULO ROBERTO PEDRO**, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal 450 de 13 de novembro de 2013 que dispõe sobre a organização da assistência social e institui o Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS de Jundiaí do Sul, estado do Paraná;

CONSIDERANDO que existe a necessidade em âmbito local de ser implantado e regulamentado a função de Vigilância Socioassistencial;

CONSIDERANDO que a Vigilância Socioassistencial se trata de um serviço especializado para sistematização, análise e disseminação de informações que gere conhecimento sobre as condições de vida da população, perfil das famílias e indivíduos, usuários ou potenciais usuários da política de assistência social;

CONSIDERANDO que o Departamento Municipal de Assistência Social, tem interesse premente na implantação e regulamentação da função de Vigilância Socioassistencial e seu acompanhamento para subsidiar tecnicamente as tomadas de decisões de gestão e o controle social, objetivando qualificar o atendimento dos serviços socioassistenciais;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA REGULAMENTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO

Art. 1º -Fica instituída e regulamentada a Vigilância Socioassistencial no âmbito do Departamento Municipal de Assistência Social, como instância integrante da gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com a finalidade de produzir, sistematizar, analisar e divulgar informações territoriais, socioeconômicas e relativas aos serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social no município.

Art. 2º - AVigilância Socioassistencial estará vinculada diretamente à estrutura organizacional do Departamento Municipal de Assistência Social, devendo contar com espaço físico, recursos materiais, equipamentos e equipe técnica compatível com as suas atribuições.

Art. 3º - A Vigilância Socioassistencial é uma das funções do SUAS em âmbito municipal estabelecida no art. 8º da Lei Municipal 450/2013 e será organizada e regulamentada por este ato, sem prejuízo daqueles que possam vir a organizar e/ou regulamentar em caráter complementar e da legislação vigente.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 4º -Ficam estabelecidas, por meio deste Decreto, as atribuições da Vigilância Socioassistencial no município de Jundiaí do Sul, estado do Paraná, que tem como objetivos e especificações:

I – Identificare compreender as situações de vulnerabilidade e risco:analisar as causas e consequências da

pobreza, exclusão social, violência, entre outras situações que afetam a vida de indivíduos e famílias, com foco no território.

II – Monitorar oferta e qualidade dos serviços socioassistenciais: avaliar a adequação entre as necessidades da população e a oferta de serviços, considerando tipo, volume, qualidade e distribuição espacial dos serviços.

III – Contribuir para o planejamento e a gestão da política de assistência social: fornecer informações e análises para a tomada de decisões sobre a formulação, implementação e avaliação de políticas, programas e serviços.

IV – Promover articulação e a integração entre os diferentes níveis de gestão da política: garantir que as informações produzidas pela vigilância socioassistencial sejam utilizadas de forma eficaz em nível municipal, e no que couber, em nível estadual e federal.

V – Fortalecer participação e o controle social: garantir o acesso à informação e a participação da sociedade civil na formulação e avaliação da política de assistência social.

VI – Prevenir riscos e violações de direitos: identificar situações de risco e vulnerabilidade, buscando antecipar e prevenir a ocorrência de violências, maus-tratos e outras violações de direitos.

VII – Garantir proteção social: atuar de forma integrada com as demais áreas da política de assistência social, como a proteção social básica e especial, para garantir o acesso a direitos e a proteção social aos cidadãos, fortalecendo a função de Proteção Social e Defesa de Direitos.

VIII – Contribuir para a eficiência, eficácia e efetividade dos processos de planejamento, gestão e execução dos programas, benefícios, serviços e projetos socioassistenciais: compreendendo a produção, sistematização e análise das informações territorializadas do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial, como subsídio para as coordenações de Proteção Social Básica e Especial do município.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Compete à Vigilância Socioassistencial em relação a Riscos e Vulnerabilidades:

I - apoiar às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais e ao controle social, imprimindo caráter técnico e participativo à tomada de decisão.

II - produzir e disseminar informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da Política de Assistência Social, para o planejamento de ações que garantam a qualidade dos serviços de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial.

III - coletar, produzir, sistematizar, analisar e contextualizar as informações territoriais como base de planejamento e do controle social de políticas públicas adequadas com a realidade.

IV - apoiar as ações de Busca Ativa.

V - contribuir para o estabelecimento do diálogo horizontal entre os setores.

VI - elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico socioterritorial do município que deve conter informações territorializadas dos riscos e vulnerabilidades e da consequente demanda de serviços de proteção social básica e de proteção social especial.

VII - colaborar com a gestão no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadastral do

VIII - utilizar a base de dados do Cadastro Único de Programas Sociais - CadÚnico - como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e para estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e sua distribuição no território.

IX - fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS (este último quando e caso houver), informações e indicadores territorializados - produzidos a partir de dados do CadÚnico e de outras fontes - objetivando auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços.

X - utilizar os cadastros, bases de dados e sistemas de informações e dos programas de transferência de renda e dos benefícios assistenciais como instrumentos permanentes de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executadas pelas equipes dos CRAS e CREAS (este último quando e caso houver).

XI - fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS (este último quando e caso houver) listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades.

XII - organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de notificações para eventos de violação de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à sua implementação e funcionamento. Tal sistema deve contemplar, no mínimo, o registro e notificação de violações de direitos que envolvam eventos de violência intrafamiliar, de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e de trabalho infantil.

XIII - orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos, uma vez que tais informações são de fundamental relevância para a caracterização da oferta de serviços e para a notificação dos eventos de violação de direitos.

XIV - coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo permanente diálogo com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que são diretamente responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação.

Art. 6º - Compete à Vigilância Socioassistencial em relação aos Padrões dos Serviços:

I - implantar instrumental de coleta e síntese automatizada de dados para os diversos processos de monitoramento e avaliação.

II - coordenar em nível municipal, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial do Departamento Municipal de Assistência Social, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública e privada, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados.

III - instituir as variáveis de monitoramento, os indicadores e parâmetros de avaliação da vigilância socioassistencial das unidades ofertantes e os indicadores de monitoramento da gestão do SUAS no município de Jundiá do Sul.

IV - possibilitar acesso e difusão das informações de monitoramento e vigilância socioassistencial.

V - definir, aplicar e aprimorar, quando necessário, com base nas normativas existentes e em conjunto com as equipes técnicas dos programas e serviços socioassistenciais, os indicadores de resultados e padrões de qualidade dos serviços, bem como grau de satisfação do usuário na execução direta e indireta.

VI - coordenar, em articulação com as Proteções Sociais, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública, de modo a validar a observância dos padrões de referência pertinentes à qualidade dos serviços ofertados, bem como sobre os atendimentos por ela realizados, dando a conhecer a gestão e a instância de controle.

VII - realizar periodicamente, visita aos espaços da rede socioassistencial pública, para conhecimento e acompanhamento *in lócus* da realidade vivenciada.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 7º - Não são competências, atribuições e objetivos da Vigilância Socioassistencial em âmbito municipal:

I – Realizar atendimentos individuais ou familiares: atendimentos diretos às famílias ou indivíduos são atribuições da Proteção Social Básica e Especial. A Vigilância Socioassistencial atua de forma indireta, produzindo informações que subsidiam esses atendimentos.

II – Realizar ações quanto à gestão de benefícios eventuais e programas de transferência de renda: A responsabilidade pela gestão de benefícios pertence à Proteção Social e à Gestão do SUAS. A Vigilância pode fornecer dados para orientar, mas não executa ou decide sobre concessões.

III – Realizar visitas domiciliares com fins de acompanhamento familiar: as visitas são práticas das equipes de referência dos CRAS e/ou CREAS. A Vigilância pode apontar territórios prioritários, mas não realiza visitas nem acompanha famílias.

IV – Executar a aplicação de medidas socioeducativas: essa é uma atribuição da rede socioeducativa, em parceria com a Proteção Social Especial. A Vigilância pode mapear dados sobre adolescentes em cumprimento de medidas, mas não aplica ou acompanha diretamente.

V – Elaborar de planos individuais ou familiares de atendimento: os planos são instrumentos do trabalho social direto, realizados por assistentes sociais e psicólogos. A Vigilância apenas subsidia com informações territoriais e indicadores.

VI – Executar de ações de capacitação para usuários ou trabalhadores do SUAS: capacitações são ações da gestão do trabalho ou da gestão da assistência social. A Vigilância pode apoiar com diagnósticos sobre necessidades, mas não é responsável pela execução dessas formações.

VII – Participar do Controle social ou deliberação em conselhos: a atuação nos conselhos e instâncias deliberativas é papel da gestão e da sociedade civil. A Vigilância pode gerar dados para subsidiar decisões, mas não tem função deliberativa ou representativa.

VIII – Atuar direta em situações de emergência ou calamidade pública: a Vigilância pode apoiar com diagnósticos rápidos sobre vulnerabilidades, mas não atua operacionalmente no atendimento às emergências.

IX – Verificar ou apurar denúncias: a apuração de denúncias de violações de direitos (como negligência, violência ou abandono) é atribuição dos órgãos de proteção, como o Conselho Tutelar, Delegacias ou Ministério Público. A Vigilância Socioassistencial não realiza investigações ou visitas

para averiguar denúncias, embora possa identificar padrões territoriais de risco por meio de dados.

X – Realizar intervenção direta em conflitos familiares ou comunitários: a mediação de conflitos é função das equipes técnicas dos CRAS, CREAS ou outros serviços especializados. A Vigilância não atua diretamente em situações de conflito.

XI – Promover a condução de campanhas educativas e eventos comunitários: campanhas de conscientização são ações da Proteção Social ou da Gestão. A Vigilância pode sugerir temas com base em dados, mas não organizar ou executar eventos.

XII – Atenderos usuários para inscrição e/ou atualização no Cadastro Único: O Cadastro Único é operacionalizado pelas equipes da gestão e dos CRAS. A Vigilância pode analisar dados do CadÚnico, mas não realiza atendimentos nem cadastros.

XIII - Elaborar projetos sociais ou serviços: Criar projetos é papel da gestão e das equipes técnicas dos serviços. A Vigilância subsidia esses projetos com dados e diagnósticos, mas não os elabora nem executa diretamente.

XIV – Realizarfiscalização ou auditorias de recursos e serviços: A fiscalização financeira é função da gestão, controle interno, conselhos e órgãos de controle externo. A Vigilância não é órgão fiscalizador, embora seus dados possam indicar distorções ou desigualdades.

XV – Coordenar serviços e/ou equipes técnicas: A Vigilância não atua na gestão direta de serviços (como CRAS ou CREAS) nem coordena equipes. Ela é um dos instrumentos da gestão do SUAS, com foco na produção e análise de informações.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS NECESSÁRIOS

Art. 8º -São necessários ao processo de implantação e funcionamento da Vigilância Socioassistencial:

I - a equipe da Vigilância Socioassistencial inclui profissionais com formações estabelecidas na Resolução CNAS nº 17/2011, que reconhece as categorias de profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

II - para a garantia da continuidade dos serviços, o ideal é que exista uma equipe específica e permanente, quando possível, uma vez que a referência de Vigilância Socioassistencial demanda um processo de construção de conhecimento, o que não é possível quando a equipe é constantemente alterada.

III - espaço físico específico, computadores em bom funcionamento, acesso à internet com banda larga, softwares de análise de dados sociais e georrefenciamento de informações, impressora preferencialmente colorida para impressão de mapas e gráficos melhor visualizáveis, acesso a veículo para visitas técnicas e atividades de mapeamento de território.

IV - acesso de sistemas e fontes de dados sociais tais como Cadastro Único, Censo SUAS, CECAD, Relatório de Informações Sociais, SICON, RMA, entre outros sistemas federais e também ao SGA, SIFF, Sistema de Acompanhamento das Famílias do Programa Nossa Gente, entre outros sistemas estaduais, com o objetivo de proporcionar o cruzamento de informações desses sistemas, entre outros conforme necessidade.

V - ressalta-se que toda a ação de vigilância socioassistencial ocorrerá de forma horizontal buscando constantes alianças na perspectiva de realizar uma Política cada vez mais transparente, e compromissada com a garantia de direitos.

Art. 9º - A Equipe de Vigilância Socioassistencial, vinculada e subordinada ao Departamento Municipal de Assistência Social, terá seus membros nomeados por ato oficial.

Parágrafo Único: A equipe de Vigilância Socioassistencial será composta por profissionais que compõe as categorias do SUAS contidas na NOB/RH, devendo ser observada a expertise dos profissionais e a capacidade técnica para a função entre todos os servidores vinculados ao Departamento.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jundiá do Sul/PR, 14 dias de outubro de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador:1D8B968F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/10/2025. Edição 3385
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Considerando finalmente que o Agente de Contratação e a Assessoria Jurídica opinaram por ser inexigível a realização de licitação, **resolve:**

AUTORIZAR a contratação da **VITAE CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATUAÇÃO EM PROJETOS E ATIVIDADES ENVOVENDO A PRIMEIRA INFÂNCIA**, pelo valor de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em conformidade com o disposto no art. 74 inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21, nos termos constantes dos autos.

Sem prejuízo:

- a) proceda-se o devido registro da inexigibilidade;
- b) certifique-se a existência de débitos de natureza tributária e não tributária em nome da empresa junto a Divisão de Tributação;
- c) convoque-se a empresa para assinatura do contrato no prazo legal, devendo apresentar as certidões negativas relativas à sua regularidade fiscal nos termos do § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/21;
- d) publique-se este ato nos termos do Parágrafo único do art. 72 c.c. inciso I do Parágrafo único do art. 176 ambos da Lei nº 14.133/21.

Jardim Olinda, 10 de Outubro de 2025.

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliano Ortiz da Silva

Código Identificador:0D87B32B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DIRETORIA DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE DIÁRIAS Nº294/2025

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 294/2025 - De 11/10/2025.

Em cumprimento do dispositivo no Art. 07 da Lei nº 738/2024, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
ROBSON MARIANO LOPES	MOTORISTA	JOAQUIM TAVORA	11/10/2025	LEVAR BATERIA E ACOMPANHAR O CONCERTO ONIBUS QUE ESTAVA NO PATIO DA PIONEIRO.	R\$ 80,00

Edifício do Município de Jundiaí do Sul-PR, 13 de outubro de 2025.

Publicado por:

Priscila Fernanda Martins

Código Identificador:D6568ECD

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 69/2025

DECRETO 69/2025

SÚMULA: REGULAMENTA A FUNÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, senhor **PAULO ROBERTO PEDRO**, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal 450 de 13 de novembro de 2013 que

dispõe sobre a organização da assistência social e institui o Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS de Jundiaí do Sul, estado do Paraná;

CONSIDERANDO que existe a necessidade em âmbito local de ser implantado e regulamentado a função de Vigilância Socioassistencial;

CONSIDERANDO que a Vigilância Socioassistencial se trata de um serviço especializado para sistematização, análise e disseminação de informações que gere conhecimento sobre as condições de vida da população, perfil das famílias e indivíduos, usuários ou potenciais usuários da política de assistência social;

CONSIDERANDO que o Departamento Municipal de Assistência Social, tem interesse premente na implantação e regulamentação da função de Vigilância Socioassistencial e seu acompanhamento para subsidiar tecnicamente as tomadas de decisões de gestão e o controle social, objetivando qualificar o atendimento dos serviços socioassistenciais;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA REGULAMENTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO

Art. 1º -Fica instituída e regulamentada a Vigilância Socioassistencial no âmbito do Departamento Municipal de Assistência Social, como instância integrante da gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com a finalidade de produzir, sistematizar, analisar e divulgar informações territoriais, socioeconômicas e relativas aos serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social no município.

Art. 2º - A Vigilância Socioassistencial estará vinculada diretamente à estrutura organizacional do Departamento Municipal de Assistência Social, devendo contar com espaço físico, recursos materiais, equipamentos e equipe técnica compatível com as suas atribuições.

Art. 3º - A Vigilância Socioassistencial é uma das funções do SUAS em âmbito municipal estabelecida no art. 8º da Lei Municipal 450/2013 e será organizada e regulamentada por este ato, sem prejuízo daqueles que possam vir a organizar e/ou regulamentar em caráter complementar e da legislação vigente.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 4º -Ficam estabelecidas, por meio deste Decreto, as atribuições da Vigilância Socioassistencial no município de Jundiaí do Sul, estado do Paraná, que tem como objetivos e especificações:

I – Identificare compreender as situações de vulnerabilidade e risco:analisar as causas e consequências da pobreza, exclusão social, violência, entre outras situações que afetam a vida de indivíduos e famílias, com foco no território.

II – Monitorara oferta e qualidade dos serviços socioassistenciais:avaliar a adequação entre as necessidades da população e a oferta de serviços, considerando tipo, volume, qualidade e distribuição espacial dos serviços.

III – Contribuirpara o planejamento e a gestão da política de assistência social:fornecer informações e análises para a tomada de decisões sobre a formulação, implementação e avaliação de políticas, programas e serviços.

IV – Promovera articulação e a integração entre os diferentes níveis de gestão da política:garantir que as informações produzidas pela vigilância socioassistencial sejam utilizadas de forma eficaz em nível municipal, e no que couber,em nível estadual e federal.

V – Fortalecera participação e o controle social:garantir o acesso à informação e a participação da sociedade civil na formulação e avaliação da política de assistência social.

VI – Prevenir riscos e violações de direitos: identificar situações de risco e vulnerabilidade, buscando antecipar e prevenir a ocorrência de violências, maus-tratos e outras violações de direitos.

VII – Garantir a proteção social: atuar de forma integrada com as demais áreas da política de assistência social, como a proteção social básica e especial, para garantir o acesso a direitos e a proteção social aos cidadãos, fortalecendo a função de Proteção Social e Defesa de Direitos.

VIII – Contribuir para a eficiência, eficácia e efetividade dos processos de planejamento, gestão e execução dos programas, benefícios, serviços e projetos socioassistenciais: compreendendo a produção, sistematização e análise das informações territorializadas do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial, como subsídio para as coordenações de Proteção Social Básica e Especial do município.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Compete à Vigilância Socioassistencial em relação a Riscos e Vulnerabilidades:

I - apoiar às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais e ao controle social, imprimindo caráter técnico e participativo à tomada de decisão.

II - produzir e disseminar informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da Política de Assistência Social, para o planejamento de ações que garantam a qualidade dos serviços de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial.

III - coletar, produzir, sistematizar, analisar e contextualizar as informações territoriais como base de planejamento e do controle social de políticas públicas adequadas com a realidade.

IV - apoiar as ações de Busca Ativa.

V - contribuir para o estabelecimento do diálogo horizontal entre os setores.

VI - elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico socioterritorial do município que deve conter informações territorializadas dos riscos e vulnerabilidades e da consequente demanda de serviços de proteção social básica e de proteção social especial.

VII - colaborar com a gestão no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadastral do CadÚnico em âmbito municipal.

VIII - utilizar a base de dados do Cadastro Único de Programas Sociais - CadÚnico - como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e para estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e sua distribuição no território.

IX - fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS (este último quando e caso houver), informações e indicadores territorializados - produzidos a partir de dados do CadÚnico e de outras fontes - objetivando auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços.

X - utilizar os cadastros, bases de dados e sistemas de informações e dos programas de transferência de renda e dos benefícios assistenciais como instrumentos permanentes de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executadas pelas equipes dos CRAS e CREAS (este último quando e caso houver).

XI - fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS (este último quando e caso houver) listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades.

XII - organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de notificações para eventos de violação de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à sua implementação e funcionamento. Tal sistema deve contemplar, no mínimo, o registro e notificação de violações de direitos que envolvam eventos de violência intrafamiliar, de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e de trabalho infantil.

XIII - orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos, uma vez que tais informações são de fundamental relevância para a caracterização da oferta de serviços e para a notificação dos eventos de violação de direitos.

XIV - coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo permanente diálogo com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que são diretamente responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação.

Art. 6º - Compete à Vigilância Socioassistencial em relação aos Padrões dos Serviços:

I - implantar instrumental de coleta e síntese automatizada de dados para os diversos processos de monitoramento e avaliação.

II - coordenar em nível municipal, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial do Departamento Municipal de Assistência Social, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública e privada, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados.

III - instituir as variáveis de monitoramento, os indicadores e parâmetros de avaliação da vigilância socioassistencial das unidades ofertantes e os indicadores de monitoramento da gestão do SUAS no município de Jundiá do Sul.

IV - possibilitar acesso e difusão das informações de monitoramento e vigilância socioassistencial.

V - definir, aplicar e aprimorar, quando necessário, com base nas normativas existentes e em conjunto com as equipes técnicas dos programas e serviços socioassistenciais, os indicadores de resultados e padrões de qualidade dos serviços, bem como grau de satisfação do usuário na execução direta e indireta.

VI - coordenar, em articulação com as Proteções Sociais, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública, de modo a validar a observância dos padrões de referência pertinentes à qualidade dos serviços ofertados, bem como sobre os atendimentos por ela realizados, dando a conhecer a gestão e a instância de controle.

VII - realizar periodicamente, visita aos espaços da rede socioassistencial pública, para conhecimento e acompanhamento *in loco* da realidade vivenciada.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 7º - Não são competências, atribuições e objetivos da Vigilância Socioassistencial em âmbito municipal:

I – Realizar atendimentos individuais ou familiares: atendimentos diretos às famílias ou indivíduos são atribuições da Proteção Social Básica e Especial. A Vigilância Socioassistencial atua de forma indireta, produzindo informações que subsidiam esses atendimentos.

II – Realizar ações quanto à gestão de benefícios eventuais e programas de transferência de renda: A responsabilidade pela gestão de benefícios pertence à Proteção Social e à Gestão do SUAS. A Vigilância pode fornecer dados para orientar, mas não executa ou decide sobre concessões.

III – Realizar visitas domiciliares com fins de acompanhamento familiar: as visitas são práticas das equipes de referência dos CRAS e/ou CREAS. A Vigilância pode apontar territórios prioritários, mas não realiza visitas nem acompanha famílias.

IV – Executar a aplicação de medidas socioeducativas: essa é uma atribuição da rede socioeducativa, em parceria com a Proteção Social Especial. A Vigilância pode mapear dados sobre adolescentes em cumprimento de medidas, mas não aplica ou acompanha diretamente.

V – Elaborar planos individuais ou familiares de atendimento: os planos são instrumentos do trabalho social direto, realizados por assistentes sociais e psicólogos. A Vigilância apenas subsidia com informações territoriais e indicadores.

VI – Executar ações de capacitação para usuários ou trabalhadores do SUAS: capacitações são ações da gestão do trabalho ou da gestão da assistência social. A Vigilância pode apoiar com diagnósticos sobre necessidades, mas não é responsável pela execução dessas formações.

VII – Participar do Controle social ou deliberação em conselhos: a atuação nos conselhos e instâncias deliberativas é papel da gestão e da sociedade civil. A Vigilância pode gerar dados para subsidiar decisões, mas não tem função deliberativa ou representativa.

VIII – Atuar direta em situações de emergência ou calamidade pública: a Vigilância pode apoiar com diagnósticos rápidos sobre vulnerabilidades, mas não atua operacionalmente no atendimento às emergências.

IX – Verificar ou apurar denúncias: a apuração de denúncias de violações de direitos (como negligência, violência ou abandono) é atribuição dos órgãos de proteção, como o Conselho Tutelar, Delegacias ou Ministério Público. A Vigilância Socioassistencial não realiza investigações ou visitas para averiguar denúncias, embora possa identificar padrões territoriais de risco por meio de dados.

X – Realizar intervenção direta em conflitos familiares ou comunitários: a mediação de conflitos é função das equipes técnicas dos CRAS, CREAS ou outros serviços especializados. A Vigilância não atua diretamente em situações de conflito.

XI – Promover a condução de campanhas educativas e eventos comunitários: campanhas de conscientização são ações da Proteção Social ou da Gestão. A Vigilância pode sugerir temas com base em dados, mas não organizar ou executar eventos.

XII – Atender usuários para inscrição e/ou atualização no Cadastro Único: O Cadastro Único é operacionalizado pelas equipes da gestão e dos CRAS. A Vigilância pode analisar dados do CadÚnico, mas não realiza atendimentos nem cadastros.

XIII - Elaborar projetos sociais ou serviços: Criar projetos é papel da gestão e das equipes técnicas dos serviços. A Vigilância subsidia esses projetos com dados e diagnósticos, mas não os elabora nem executa diretamente.

XIV – Realizar fiscalização ou auditorias de recursos e serviços: A fiscalização financeira é função da gestão, controle interno, conselhos e órgãos de controle externo. A Vigilância não é órgão fiscalizador, embora seus dados possam indicar distorções ou desigualdades.

XV – Coordenar serviços e/ou equipes técnicas: A Vigilância não atua na gestão direta de serviços (como CRAS ou CREAS) nem coordena equipes. Ela é um dos instrumentos da gestão do SUAS, com foco na produção e análise de informações.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS NECESSÁRIOS

Art. 8º - São necessários ao processo de implantação e funcionamento da Vigilância Socioassistencial:

I - a equipe da Vigilância Socioassistencial inclui profissionais com formações estabelecidas na Resolução CNAS nº 17/2011, que reconhece as categorias de profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

II - para a garantia da continuidade dos serviços, o ideal é que exista uma equipe específica e permanente, quando possível, uma vez que a referência de Vigilância Socioassistencial demanda um processo de construção de conhecimento, o que não é possível quando a equipe é constantemente alterada.

III - espaço físico específico, computadores em bom funcionamento, acesso à internet com banda larga, softwares de análise de dados sociais e georrefenciamento de informações, impressora preferencialmente colorida para impressão de mapas e gráficos melhor visualizáveis, acesso a veículo para visitas técnicas e atividades de mapeamento de território.

IV - acesso de sistemas e fontes de dados sociais tais como Cadastro Único, Censo SUAS, CECAD, Relatório de Informações Sociais, SICON, RMA, entre outros sistemas federais e também ao SGA, SIFF, Sistema de Acompanhamento das Famílias do Programa Nossa Gente, entre outros sistemas estaduais, com o objetivo de proporcionar o cruzamento de informações desses sistemas, entre outros conforme necessidade.

V - ressalta-se que toda a ação de vigilância socioassistencial ocorrerá de forma horizontal buscando constantes alianças na perspectiva de realizar uma Política cada vez mais transparente, e comprometida com a garantia de direitos.

Art. 9º - A Equipe de Vigilância Socioassistencial, vinculada e subordinada ao Departamento Municipal de Assistência Social, terá seus membros nomeados por ato oficial.

Parágrafo Único: A equipe de Vigilância Socioassistencial será composta por profissionais que compõem as categorias do SUAS contidas na NOB/RH, devendo ser observada a expertise dos profissionais e a capacidade técnica para a função entre todos os servidores vinculados ao Departamento.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jundiá do Sul/PR, 14 dias de outubro de 2025.

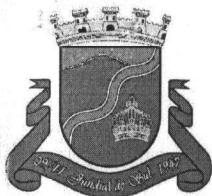
PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador: 1D8B968F

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 70/2025

DECRETO 70/2025

SÚMULA: NOMEIA OS INTEGRANTES PARA COMPOR A EQUIPE DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.



DECRETO 69/2025

SÚMULA: REGULAMENTA A FUNÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, senhor **PAULO ROBERTO PEDRO**, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal 450 de 13 de novembro de 2013 que dispõe sobre a organização da assistência social e institui o Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS de Jundiaí do Sul, estado do Paraná;

CONSIDERANDO que existe a necessidade em âmbito local de ser implantado e regulamentado a função de Vigilância Socioassistencial;

CONSIDERANDO que a Vigilância Socioassistencial se trata de um serviço especializado para sistematização, análise e disseminação de informações que gere conhecimento sobre as condições de vida da população, perfil das famílias e indivíduos, usuários ou potenciais usuários da política de assistência social;

CONSIDERANDO que o Departamento Municipal de Assistência Social, tem interesse premente na implantação e regulamentação da função de Vigilância Socioassistencial e seu acompanhamento para subsidiar tecnicamente as tomadas de decisões de gestão e o controle social, objetivando qualificar o atendimento dos serviços socioassistenciais;

DECRETA:

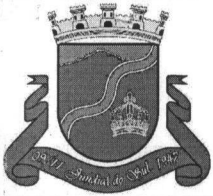
CAPÍTULO I
DA REGULAMENTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO

Art. 1º - Fica instituída e regulamentada a Vigilância Socioassistencial no âmbito do Departamento Municipal de Assistência Social, como instância integrante da gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com a finalidade de produzir, sistematizar, analisar e divulgar informações territoriais, socioeconômicas e relativas aos serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social no município.

Art. 2º - A Vigilância Socioassistencial estará vinculada diretamente à estrutura organizacional do Departamento Municipal de Assistência Social, devendo contar com espaço físico, recursos materiais, equipamentos e equipe técnica compatível com as suas atribuições.

Art. 3º - A Vigilância Socioassistencial é uma das funções do SUAS em âmbito municipal estabelecida no art. 8º da Lei Municipal 450/2013 e será organizada e regulamentada por este ato, sem prejuízo daqueles que possam vir a organizar e/ou regulamentar em caráter complementar e da legislação vigente.

CAPÍTULO II



DAS ATRIBUIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 4º - Ficam estabelecidas, por meio deste Decreto, as atribuições da Vigilância Socioassistencial no município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, que tem como objetivos e especificações:

I – Identificar e compreender as situações de vulnerabilidade e risco: analisar as causas e consequências da pobreza, exclusão social, violência, entre outras situações que afetam a vida de indivíduos e famílias, com foco no território.

II – Monitorar oferta e qualidade dos serviços socioassistenciais: avaliar a adequação entre as necessidades da população e a oferta de serviços, considerando tipo, volume, qualidade e distribuição espacial dos serviços.

III – Contribuir para o planejamento e a gestão da política de assistência social: fornecer informações e análises para a tomada de decisões sobre a formulação, implementação e avaliação de políticas, programas e serviços.

IV – Promover articulação e a integração entre os diferentes níveis de gestão da política: garantir que as informações produzidas pela vigilância socioassistencial sejam utilizadas de forma eficaz em nível municipal, e no que couber, em nível estadual e federal.

V – Fortalecer participação e o controle social: garantir o acesso à informação e a participação da sociedade civil na formulação e avaliação da política de assistência social.

VI – Prevenir riscos e violações de direitos: identificar situações de risco e vulnerabilidade, buscando antecipar e prevenir a ocorrência de violências, maus-tratos e outras violações de direitos.

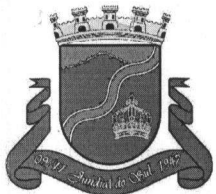
VII – Garantir proteção social: atuar de forma integrada com as demais áreas da política de assistência social, como a proteção social básica e especial, para garantir o acesso a direitos e a proteção social aos cidadãos, fortalecendo a função de Proteção Social e Defesa de Direitos.

VIII – Contribuir para a eficiência, eficácia e efetividade dos processos de planejamento, gestão e execução dos programas, benefícios, serviços e projetos socioassistenciais: compreendendo a produção, sistematização e análise das informações territorializadas do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial, como subsídio para as coordenações de Proteção Social Básica e Especial do município.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Compete à Vigilância Socioassistencial em relação a Riscos e Vulnerabilidades:

I - apoiar às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais e ao controle social, imprimindo caráter técnico e participativo à tomada de decisão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO



II - produzir e disseminar informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da Política de Assistência Social, para o planejamento de ações que garantam a qualidade dos serviços de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial.

III - coletar, produzir, sistematizar, analisar e contextualizar as informações territoriais como base de planejamento e do controle social de políticas públicas adequadas com a realidade.

IV - apoiar as ações de Busca Ativa.

V - contribuir para o estabelecimento do dialogo horizontal entre os setores.

VI - elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico socioterritorial do município que deve conter informações territorializadas dos riscos e vulnerabilidades e da consequente demanda de serviços de proteção social básica e de proteção social especial.

VII - colaborar com a gestão no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadastral do CadÚnico em âmbito municipal.

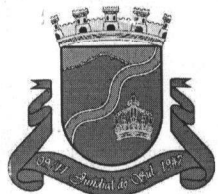
VIII - utilizar a base de dados do Cadastro Único de Programas Sociais - CadÚnico - como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e para estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e sua distribuição no território.

IX - fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS (este último quando e caso houver), informações e indicadores territorializados - produzidos a partir de dados do CadÚnico e de outras fontes - objetivando auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços.

X - utilizar os cadastros, bases de dados e sistemas de informações e dos programas de transferência de renda e dos benefícios assistenciais como instrumentos permanentes de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executas pelas equipes dos CRAS e CREAS (este último quando e caso houver).

XI - fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS (este último quando e caso houver) listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades.

XII - organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de notificações para eventos de violação de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à sua implementação e funcionamento. Tal sistema deve contemplar, no mínimo, o registro e notificação de violações de direitos que envolvam eventos de violência intrafamiliar, de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e de trabalho infantil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



XIII - orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos, uma vez que tais informações são de fundamental relevância para a caracterização da oferta de serviços e para a notificação dos eventos de violação de direitos.

XIV - coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo permanente diálogo com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que são diretamente responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação.

Art. 6º - Compete à Vigilância Socioassistencial em relação aos Padrões dos Serviços:

I - implantar instrumental de coleta e síntese automatizada de dados para os diversos processos de monitoramento e avaliação.

II - coordenar em nível municipal, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial do Departamento Municipal de Assistência Social, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública e privada, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados.

III - instituir as variáveis de monitoramento, os indicadores e parâmetros de avaliação da vigilância socioassistencial das unidades ofertantes e os indicadores de monitoramento da gestão do SUAS no município de Jundiá do Sul.

IV - possibilitar acesso e difusão das informações de monitoramento e vigilância socioassistencial.

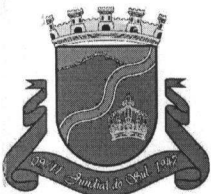
V - definir, aplicar e aprimorar, quando necessário, com base nas normativas existentes e em conjunto com as equipes técnicas dos programas e serviços socioassistenciais, os indicadores de resultados e padrões de qualidade dos serviços, bem como grau de satisfação do usuário na execução direta e indireta.

VI - coordenar, em articulação com as Proteções Sociais, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública, de modo a validar a observância dos padrões de referência pertinentes à qualidade dos serviços ofertados, bem como sobre os atendimentos por ela realizados, dando a conhecer a gestão e a instância de controle.

VII - realizar periodicamente, visita aos espaços da rede socioassistencial pública, para conhecimento e acompanhamento *in lócus* da realidade vivenciada.

CAPÍTULO IV
DAS VEDAÇÕES

Art. 7º - Não são competências, atribuições e objetivos da Vigilância Socioassistencial em âmbito municipal:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



I – Realizar atendimentos individuais ou familiares: atendimentos diretos às famílias ou indivíduos são atribuições da Proteção Social Básica e Especial. A Vigilância Socioassistencial atua de forma indireta, produzindo informações que subsidiam esses atendimentos.

II – Realizar ações quanto à gestão de benefícios eventuais e programas de transferência de renda: A responsabilidade pela gestão de benefícios pertence à Proteção Social e à Gestão do SUAS. A Vigilância pode fornecer dados para orientar, mas não executa ou decide sobre concessões.

III – Realizar visitas domiciliares com fins de acompanhamento familiar: as visitas são práticas das equipes de referência dos CRAS e/ou CREAS. A Vigilância pode apontar territórios prioritários, mas não realiza visitas nem acompanha famílias.

IV – Executar a aplicação de medidas socioeducativas: essa é uma atribuição da rede socioeducativa, em parceria com a Proteção Social Especial. A Vigilância pode mapear dados sobre adolescentes em cumprimento de medidas, mas não aplica ou acompanha diretamente.

V – Elaborar planos individuais ou familiares de atendimento: os planos são instrumentos do trabalho social direto, realizados por assistentes sociais e psicólogos. A Vigilância apenas subsidia com informações territoriais e indicadores.

VI – Executar ações de capacitação para usuários ou trabalhadores do SUAS: capacitações são ações da gestão do trabalho ou da gestão da assistência social. A Vigilância pode apoiar com diagnósticos sobre necessidades, mas não é responsável pela execução dessas formações.

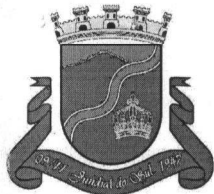
VII – Participar do Controle social ou deliberação em conselhos: a atuação nos conselhos e instâncias deliberativas é papel da gestão e da sociedade civil. A Vigilância pode gerar dados para subsidiar decisões, mas não tem função deliberativa ou representativa.

VIII – Atuar direta em situações de emergência ou calamidade pública: a Vigilância pode apoiar com diagnósticos rápidos sobre vulnerabilidades, mas não atua operacionalmente no atendimento às emergências.

IX – Verificar ou apurar denúncias: a apuração de denúncias de violações de direitos (como negligência, violência ou abandono) é atribuição dos órgãos de proteção, como o Conselho Tutelar, Delegacias ou Ministério Público. A Vigilância Socioassistencial não realiza investigações ou visitas para averiguar denúncias, embora possa identificar padrões territoriais de risco por meio de dados.

X – Realizar intervenção direta em conflitos familiares ou comunitários: a mediação de conflitos é função das equipes técnicas dos CRAS, CREAS ou outros serviços especializados. A Vigilância não atua diretamente em situações de conflito.

XI – Promover a condução de campanhas educativas e eventos comunitários: campanhas de conscientização são ações da Proteção Social ou da Gestão. A Vigilância pode sugerir temas com base em dados, mas não organizar ou executar eventos.



XII – Atenderos usuários para inscrição e/ou atualização no Cadastro Único: O Cadastro Único é operacionalizado pelas equipes da gestão e dos CRAS. A Vigilância pode analisar dados do CadÚnico, mas não realiza atendimentos nem cadastros.

XIII - Elaborar projetos sociais ou serviços: Criar projetos é papel da gestão e das equipes técnicas dos serviços. A Vigilância subsidia esses projetos com dados e diagnósticos, mas não os elabora nem executa diretamente.

XIV – Realizar fiscalização ou auditorias de recursos e serviços: A fiscalização financeira é função da gestão, controle interno, conselhos e órgãos de controle externo. A Vigilância não é órgão fiscalizador, embora seus dados possam indicar distorções ou desigualdades.

XV – Coordenar serviços e/ou equipes técnicas: A Vigilância não atua na gestão direta de serviços (como CRAS ou CREAS) nem coordena equipes. Ela é um dos instrumentos da gestão do SUAS, com foco na produção e análise de informações.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS NECESSÁRIOS

Art. 8º -São necessários ao processo de implantação e funcionamento da Vigilância Socioassistencial:

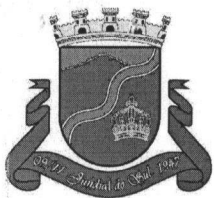
I - a equipe da Vigilância Socioassistencial inclui profissionais com formações estabelecidas na Resolução CNAS nº 17/2011, que reconhece as categorias de profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

II - para a garantia da continuidade dos serviços, o ideal é que exista uma equipe específica e permanente, quando possível, uma vez que a referência de Vigilância Socioassistencial demanda um processo de construção de conhecimento, o que não é possível quando a equipe é constantemente alterada.

III - espaço físico específico, computadores em bom funcionamento, acesso à internet com banda larga, softwares de análise de dados sociais e georrefenciamento de informações, impressora preferencialmente colorida para impressão de mapas e gráficos melhor visualizáveis, acesso a veículo para visitas técnicas e atividades de mapeamento de território.

IV - acesso de sistemas e fontes de dados sociais tais como Cadastro Único, Censo SUAS, CECAD, Relatório de Informações Sociais, SICON, RMA, entre outros sistemas federais e também ao SGA, SIFF, Sistema de Acompanhamento das Famílias do Programa Nossa Gente, entre outros sistemas estaduais, com o objetivo de proporcionar o cruzamento de informações desses sistemas, entre outros conforme necessidade.

V - ressalta-se que toda a ação de vigilância socioassistencial ocorrerá de forma horizontal buscando constantes alianças na perspectiva de realizar uma Política cada vez mais transparente, e compromissada com a garantia de direitos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 9º - A Equipe de Vigilância Socioassistencial, vinculada e subordinada ao Departamento Municipal de Assistência Social, terá seus membros nomeados por ato oficial.

Parágrafo Único: A equipe de Vigilância Socioassistencial será composta por profissionais que compõe as categorias do SUAS contidas na NOB/RH, devendo ser observada a expertise dos profissionais e a capacidade técnica para a função entre todos os servidores vinculados ao Departamento.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jundiá do Sul/PR, 14 dias de outubro de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito Municipal